

**PARECER ÚNICO 4713/2020**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA nº: 4713/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação (LAC2) Renovação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS: Outorga	PA COPAM: 28247/2019	SITUAÇÃO: Análise técnica concluída
---	--------------------------------	---

EMPREENDEDOR: Belgo Bekaert Arames Ltda	CNPJ: 61.074.506/0008-06	
EMPREENDIMENTO: Belgo Bekaert Arames Ltda	CNPJ: 61.074.506/0008-06	
MUNICÍPIO(S): Sabará	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM – 23S Datum: SIRGAS 2000 LAT/Y 7.801.261 LONG/X 626.321		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF5	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Rio Sabará	
CÓDIGO: B-03-02-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: BIOS Consultoria Ambiental Maria de Lujan Seabra de Carvalho Costa Marina Souza Oliveira		REGISTROS: CREA/ART MG 56941/1420200000006364414 MG 251841/1420200000006364364
RELATÓRIOS DE VISTORIAS: Vistoria Técnica Remota (vídeo e relatório técnico)	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Flávio Antônio Lima CREA/MG 070.129 ART N.º 20210046598	DATAS: 08/11/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stephanie Maffra Marques – Gestora Ambiental (Gestora)	1.173.722-8	
Constança Carneiro – Gestora Ambiental com formação jurídica	1.344.812-1	
De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora Regional de Apoio Técnico	1481987-4	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini – Diretor de Controle Processual	1.021.314-8	



1. RESUMO

Em 03/11/2020 foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 4713/2020 para subsidiar a análise do pedido de Revalidação de Licença de Operação (LAC2) do empreendimento Belgo Bekaert Arames Ltda.

O empreendimento está localizado no município de Sabará, na Rua da Ponte, 12/Complemento A. Bairro Siderúrgica.

A Belgo Bekaert Arames Ltda. atua no setor metalúrgico, na fabricação de arames, tendo como matéria prima principal o fio máquina.

O objeto deste licenciamento está enquadrado na Deliberação Normativa (DN) Copam Nº 217/2017 na tipologia “Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial”, código B-03-02-6, tendo sido classificado como atividade de classe 05.

A indústria está instalada em uma área total de 31.712m² e área útil de 12.675m². A área onde se insere o empreendimento é considerada área urbana.

O empreendimento utiliza água no processo industrial e no consumo humano provenientes da COPASA; além dos usos de resfriamento e refrigeração, lavagem de gases e paisagismo provenientes de poço tubular. Outorga referente ao uso formalizado, processo 28247/2019, com análise técnica concluída pelo deferimento.

Foi realizada vistoria técnica remota, cujo material gerado (vídeo e relatório técnico) foi protocolado via SLA em 08/11/2021, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental. O Relatório Técnico foi apresentado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Flávio Antônio Lima, ART nº 20210046598, CREA/MG nº 070.129, em substituição a vistoria in loco considerando o estabelecido no §2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959 DE 16 DE ABRIL DE 2020. Caso seja verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis.

Durante a vigência do certificado de Licença de Operação Corretiva nº 025/2014, o empreendimento apresentou laudos e planilhas de auto monitoramento dos efluentes atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos conforme listado no item 5 deste Parecer Único, sendo considerado satisfatório o desempenho ambiental.

Desta forma, a Supram Central Metropolitana sugere o deferimento do pedido de REVLO para o empreendimento Belgo Bekaert Arames Ltda.



2. INTRODUÇÃO

Este parecer único visa subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação (LAC2) - Renovação para o empreendimento Belgo Bekaert Arames Ltda. O empreendimento objeto desse licenciamento visa à “Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial”.

O engenheiro civil e de segurança do trabalho Flávio Antônio Lima CREA/MG nº 70.129D é o responsável técnico pela operação do empreendimento.

A discussão apresentada a seguir pautou-se na análise do Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, na avaliação de desempenho ambiental, feita com base nos relatórios de auto monitoramento apresentados ao órgão ambiental durante a vigência do Certificado de Licença de Operação Corretiva nº 025/2014, além dos dados provenientes de vistoria técnica remota, cujo material gerado (vídeo e relatório técnico) foi protocolado via processo SLA, em 08/11/2021.

2.1 Contexto Histórico

A empresa está em operação no local desde 1987, sendo que sua primeira licença de operação foi concedida em 1994.

Este Parecer Único refere-se à análise do processo de Revalidação da Licença de Operação LO nº 025/2014, com validade até 25/02/2020, do empreendimento Belgo Bekaert Arames Ltda., requerida para produção de laminados e trefilados. A empresa obteve o acréscimo de 1 ano ao prazo de validade da licença, passando para 5/02/2021, protocolo no SIAM nº 0729839/2015, renovada através do processo administrativo PA nº 04933/2005/003/2013.

Em 03/11/2020, foi formalizado o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 4713/2020 para subsidiar a análise do pedido de Revalidação de Licença de Operação (LAC2).

A empresa publicou no jornal Diário do Comércio, de 23 de outubro de 2020, a solicitação Revalidação da Licença de Operação (REVLO). Em 03 de novembro de 2020 foi formalizado o processo com apresentação dos documentos e os estudos solicitados no FOB. Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 07 de novembro de 2020 o requerimento de Licença de Operação (LAC2), no tipo renovação.

O objeto deste licenciamento está enquadrado na Deliberação Normativa (DN) Copam N.º 217/2017, na tipologia “Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial”, código B-03-02-6, tendo sido classificado como atividade de classe 05.



O empreendimento encontra-se licenciado por meio da REVLO nº 025/2014 - PA COPAM nº 04933/2005/003/2013 (Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial), com validade até 25/02/2021.

Foram solicitadas informações complementares em 29 de setembro de 2021, respondidas pela empresa em 08/11/2021 pelo sistema SLA.

Para subsidiar a análise da licença requerida, foram utilizadas as informações apresentadas no RADA pelo empreendedor, as informações complementares apresentadas, acrescidas das informações obtidas por meio de vistoria técnica remota realizada (vídeo e relatório técnico) protocolados via SLA em 08/11/2021.

Foram, ainda, realizadas consultas ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), ao software livre Google Earth, e à Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do SISEMA. Ressalta-se que os estudos supracitados são de responsabilidade técnica da empresa BIOS Consultoria Ambiental.

2.2 Caracterização do Empreendimento

A Belgo Bekaert Arames, atuante no setor metalúrgico, está localizada em área urbana, no município de Sabará, possuindo uma área total de 31.712m² e área útil de 12.675m².



Imagem 01 – Croqui de localização e acesso
Fonte: RADA

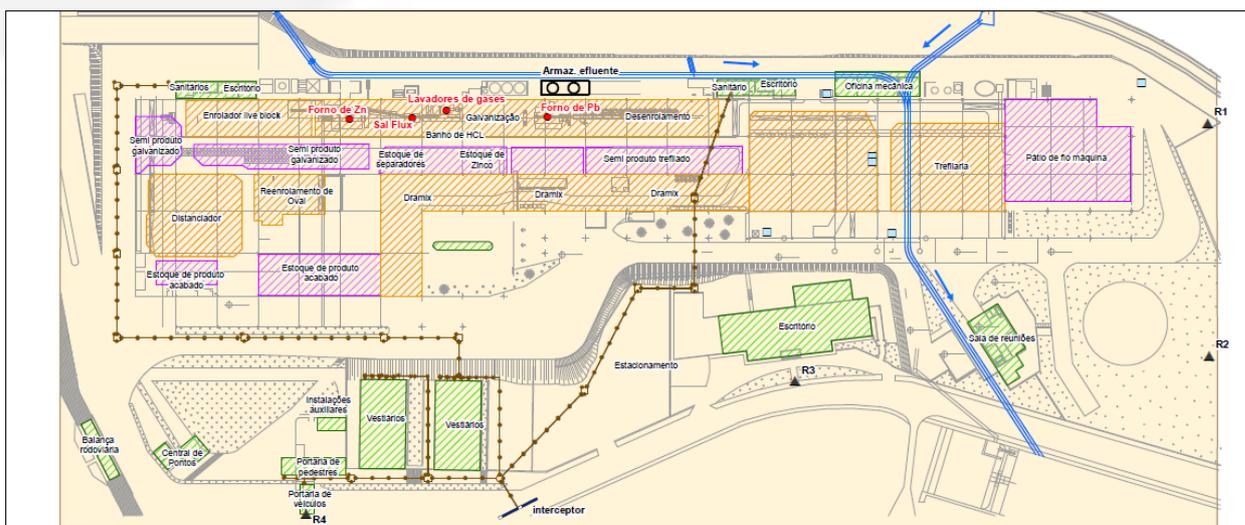


Imagem 02 – Descrição das áreas da empresa
Fonte: RADA

Conta com um total de 91 funcionários próprios (86 na produção e 5 no administrativo), além de 10 terceirizados, em um regime de operação em 3 turnos, 24 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano.

A água que abastece o empreendimento é proveniente de córrego (Córrego Gainha (Processo nº01655/2015) a ser substituído pela captação em poço tubular, além do fornecimento da concessionária local COPASA. A água do córrego/poço é utilizada no resfriamento e refrigeração, lavagem de gases e paisagismo (média de 251 m³/mês). O empreendedor formalizou o processo de Outorga em 04/04/2019. A água fornecida pela COPASA é também utilizada no processo industrial e consumo humano (média de 702 m³/mês).

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e atinge um consumo médio mensal de 750.000 kw. Também faz uso de energia térmica, através de Gás Natural (GNV), fornecido pela empresa White Martins, com um consumo médio de 1,6 m³/h. Possui também 2 (dois) compressores de ar comprimido, com capacidade nominal de 11,8 m³/min e 9,1 m³/min.

2.2.1 Processo Produtivo

Os principais produtos são arame ovalado, distanciador aço-fix e dramix, sendo que a principal matéria prima é o fio máquina, proveniente da Arcelor Mittal com um consumo mensal atual de 3.700 toneladas.

Houve alteração no processo produtivo do empreendimento, sem modificação da capacidade produtiva da empresa, conforme informado nos estudos apresentados, e ofício apresentado através do protocolo R0122293/2019 em 14/08/2019. Foram realizadas substituições de maquinário antigos por equipamentos mais modernos, garantindo maior segurança e eficiência do processo produtivo.



A capacidade produtiva nominal instalada para o produto é 168,3 toneladas/dia. A produção máxima mensal é 4.049 toneladas, e a produção atual é de 2.708 toneladas/mês.

O processo produtivo consiste, basicamente de: estocagem, trefilação, decapagem mecânica, retrefilação, banho de chumbo, resfriamento, lavagem, banho de SAL-FLUX, secagem, banho de zinco, banho de cera/polímero, bobinamento, reenrolamento, colagem, dobra, corte, estocagem, cuja sequência e utilização dessas etapas variam para tipos diferentes de arames produzidos nos diversos departamentos de produção existentes na empresa.

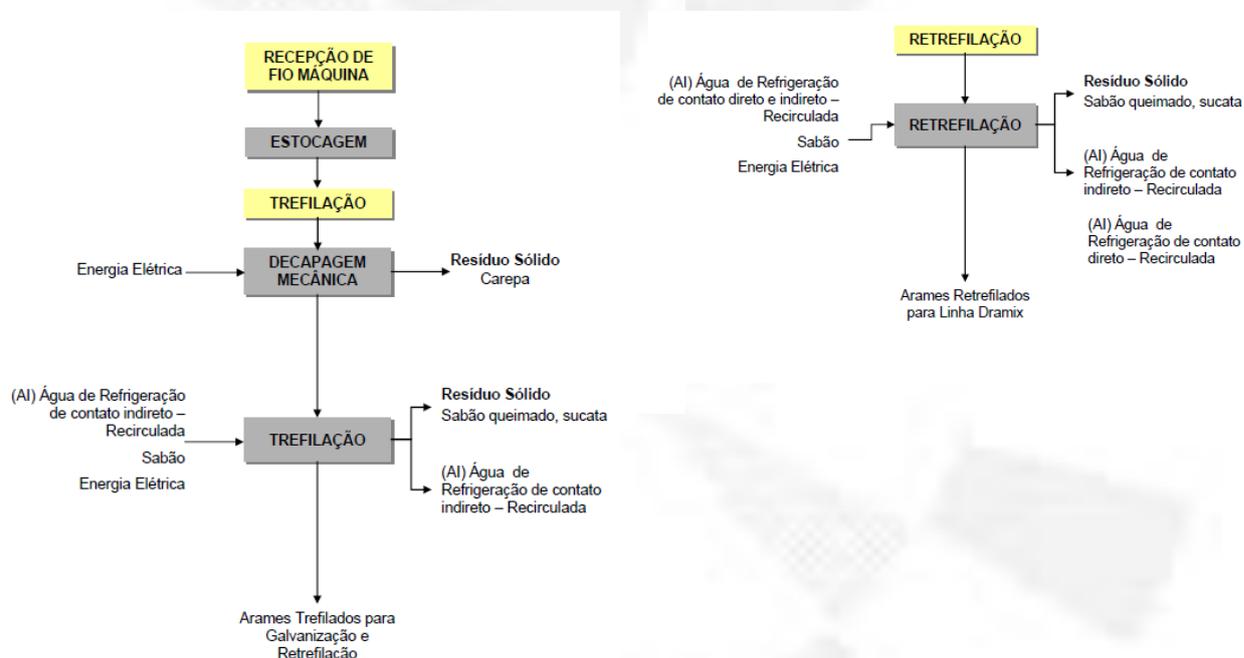


Imagem 03 – Fluxogramas Processo Produtivo (1/3)
Fonte: RADA

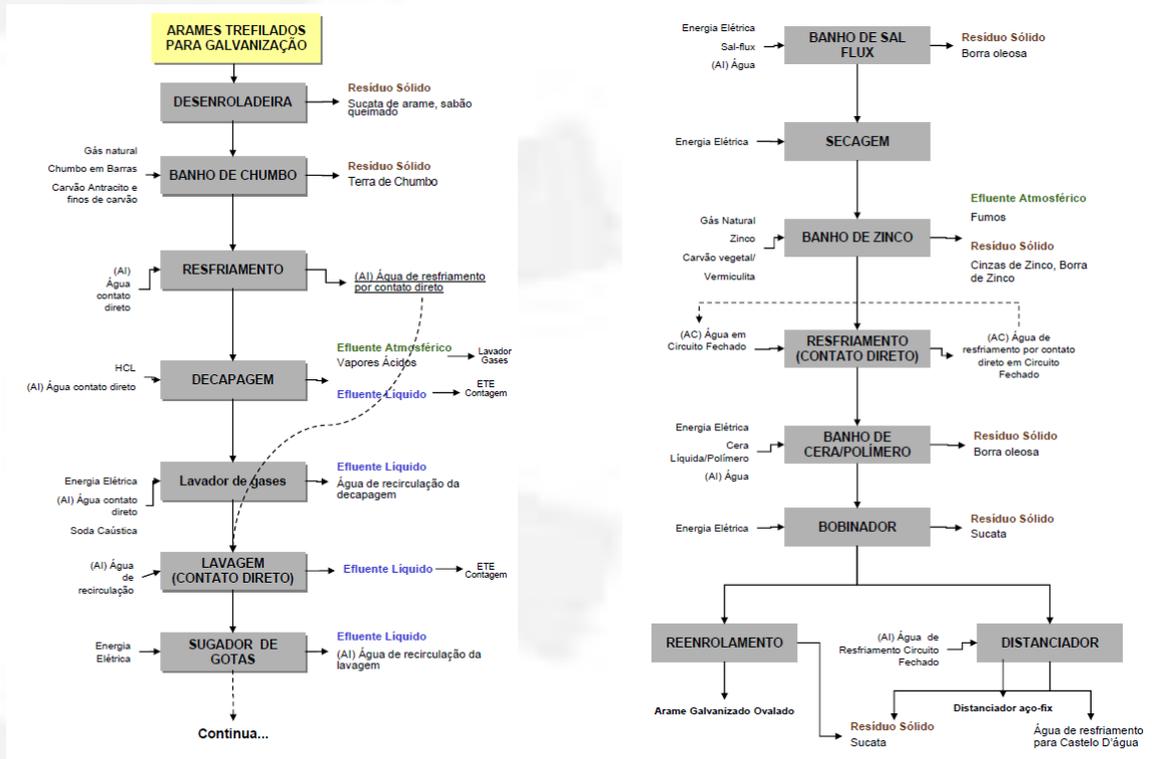


Imagem 04 – Fluxogramas Processo Produtivo (2/3)
Fonte: RADA

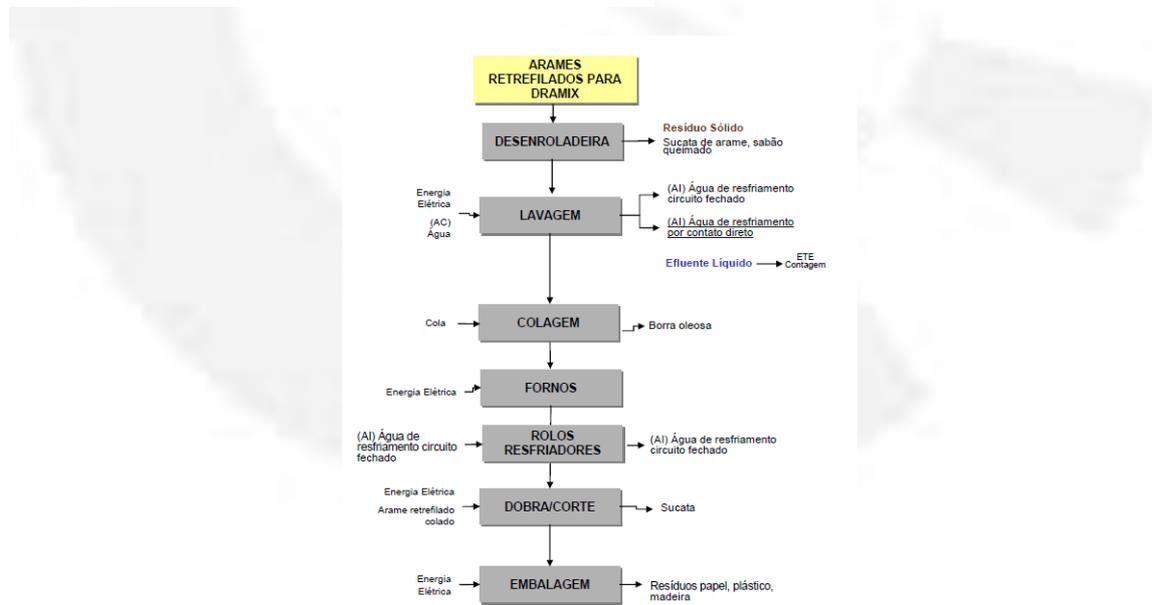


Imagem 05 – Fluxograma Processo Produtivo (3/3)
Fonte: RADA



No processo produtivo são gerados efluentes líquidos, atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos que possuem os devidos tratamentos, destinações e controles apresentados no RADA e no RT da vistoria técnica remota.

O empreendimento possui sistema de Gestão Integrado – Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Qualidade certificados pelas normas OHSAS, ISO 14.001 e ISO 9.001.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Foi apresentada pelo empreendedor Declaração de não necessidade de Anuência do IEPHA, já que o empreendimento não impacta terra indígena, quilombola, bem cultural acautelado, nem área de segurança aeroportuária, nos termos do art. 27 da Lei nº 21.972/2016, acompanhada da respectiva ART nº20210667933 da Responsável Técnica, Geógrafa, Nayara Mariana Gonzaga Rosa, CREA/MG 285613.

3.1 Unidades de Conservação

Com relação às restrições ambientais na ADA - Área Diretamente Afetada, em consulta à plataforma IDE-SISEMA, não foi constatada qualquer interferência. Vale ressaltar a existência de um curso d'água (ribeirão Sabará), canalizado, a cerca de 20 metros dos limites do empreendimento.

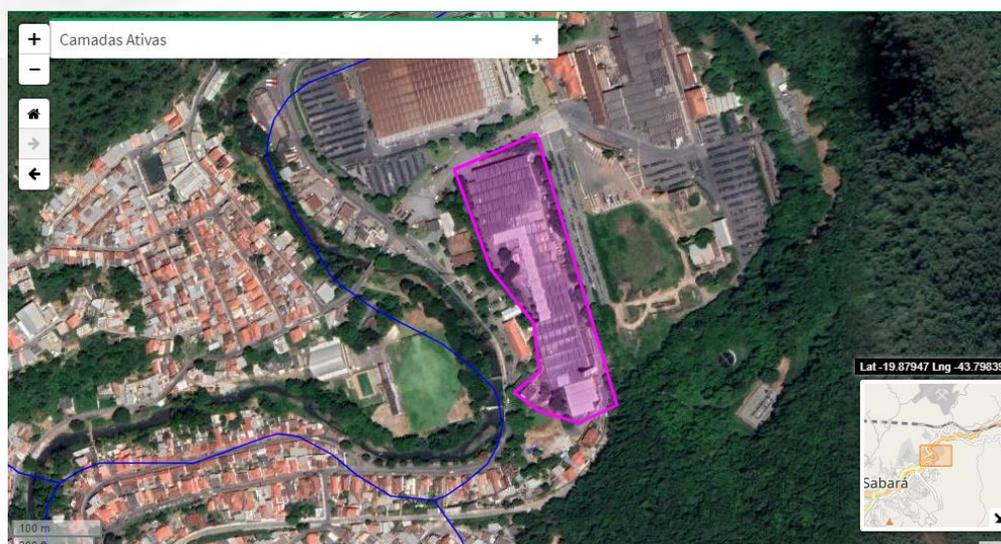


Imagem 06 - Localização do Empreendimento
Fonte: IDE Sisema

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento Belgo Bekaert Arames Ltda. utiliza água no processo industrial, resfriamento e refrigeração, lavagem de gases e paisagismo e consumo humano, proveniente de poço artesiano e concessionária COPASA. Outorga referente ao uso deferida, processo 28247/2019.



3.3 Fauna e Flora

O empreendimento Belgo Bekaert Arames Ltda. está instalado em área urbana. Conforme declarado nos autos do processo, no âmbito deste licenciamento não estão sendo autorizadas intervenções para supressão de vegetação.

3.4 Reserva legal

Não se aplica, já que o empreendimento se localiza em zona urbana do município de Sabará/MG.

3.5 Área de Preservação Permanente - APP

Não se aplica.

3.6 Cavidades Naturais

Não se aplica.

4. IMPACTOS IDENTIFICADOS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 Emissões Atmosféricas

A unidade da Belgo Bekaert Sabará possui 4 chaminés que emitem poluentes atmosféricos. É monitorada a emissão de material particulado nas chaminés do sistema de aquecimento do banho de chumbo, banho de zinco e banho de sal flux. Já na chaminé do lavador de gases da decapagem é monitorada emissão de ácido sulfúrico.

Medida Mitigadora

Conforme declarado, a atividade é geradora de efluentes atmosféricos. Sendo assim, a equipe da SUPRAM CM entende que o monitoramento nas chaminés deve ser mantido, bem como o envio anual de relatório contendo análise dos parâmetros estabelecidos, contendo identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico das análises.



4.2 Efluentes Líquidos

Efluentes líquidos Sanitários

Os efluentes domésticos da unidade da Belgo em Sabará são tratados na ETE da empresa ArcelorMittal – empresa do mesmo grupo, localizada ao lado da Belgo. O lançamento final é feito no Ribeirão Sabará. A ETE da ArcelorMittal possui monitoramento próprio.

Efluentes líquidos Industriais

A unidade da Belgo Bekaert conta com uma Central de Armazenamento Temporário de efluentes, sendo o tratamento final realizado pela ETE da unidade Contagem. Os resíduos sólidos provenientes do tratamento na ETE são destinados a aterro e empresas licenciadas. O lançamento final é feito no Córrego Ferrugem. Na ETE Contagem os parâmetros monitorados, conforme estabelecido na Licença Ambiental nº 081/2020 são boro, chumbo, cianeto, cobre, DQO, ferro dissolvido, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, ABS e zinco total.

A ETE trata 100% dos efluentes ácidos gerados nos seus processos produtivos. A ETE Industrial tem a capacidade de tratamento de 35.000 m³/mês, que equivale a 50 m³/hora, sendo que atualmente realiza, em média, o tratamento de 28.000 m³/mês, ou seja, 39 m³/hora.

O sistema de tratamento é composto por estação de tratamento de efluentes industriais – ETE, onde parte do efluente industrial é encaminhado, passando por processos físico-químicos; e a outra parte, composta pelo efluente com ácido sulfúrico, é encaminhado para a Estação de Recuperação de Ácido Sulfúrico - ERAS, onde esta substância é recuperada e reutilizada no processo produtivo.

Os resíduos sólidos provenientes do tratamento na ETE (Torta ETE) são destinados a aterro licenciado. Já o sulfato ferroso, proveniente da ERAS, é acondicionado em caçambas para sua posterior destinação à empresa licenciada.

Medida Mitigadora

Conforme declarado, os efluentes líquidos sanitários e industriais são tratados em Estação de Tratamento de Efluentes – ETE de empresa pertencente ao mesmo grupo (ArcelorMittal) e ETE própria – Unidade Belgo Bekaert Contagem, respectivamente; além de Estação de Recuperação de Ácido Sulfúrico – ERAS – Unidade Belgo Bekaert Contagem, onde há monitoramento regulamentado. Sendo assim, a equipe da SUPRAM CM entende que os monitoramentos através de análises de efluentes líquidos já mantidos, deverão ser apresentados como controle desses processos através do envio anual de controle mensal da geração, disposição e destinação, contendo identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico das informações.



4.3 Resíduos

Os principais resíduos gerados no empreendimento são aqueles provenientes de atividades administrativas (papel, papelão e plástico), resíduos sanitários, além daqueles provindos do processo produtivo (borra oleosa, material contaminado, óleo usado, sucata metálica/limalha, sucata de cobre, sabão queimado, emulsão oleosa, madeira, borra de zinco, cinza de zinco, terra de chumbo, amianto, carepa, pilhas e baterias e lâmpadas).

Medida Mitigadora

Como política, a Belgo Bekaert não armazena resíduos em suas unidades industriais. Todos os resíduos são adequadamente armazenados em Central de Armazenamento Temporário de resíduos até que sejam descartados. O armazenamento é feito em área coberta, com piso impermeabilizado, com acesso controlado de pessoas, sob controle de um profissional treinado e dedicado exclusivamente, para receber, pesar e realizar os registros referente a geração e destinação, conforme os procedimentos internos. A central de armazenamento temporário possui separação por baias e onde aplicável, bacias de contenção.

Dessa forma, a equipe da SUPRAM CM entende que o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deve ser mantido, bem como a apresentação anual da Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.

4.4 Emissões de Ruído

É inerente à atividade a geração de ruído ambiental. Como forma de controle desses ruídos medições em pontos definidos na área do entorno do empreendimento são realizadas com periodicidade.

Medida Mitigadora

Conforme declarado, a atividade é geradora de ruídos ambientais. Sendo assim, a equipe da SUPRAM CM entende que o monitoramento através de medições de níveis de ruídos em pontos estabelecidos na área do entorno do empreendimento deve ser mantido, bem como o envio semestral de relatório contendo análise dos parâmetros estabelecidos, contendo identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico das análises.



5. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES VINCULADAS AO CERTIFICADO LO 025/2014

Condicionante 01 - Executar o programa de automonitoramento para os efluentes atmosféricos, resíduos sólidos e oleosos e ruídos.

Prazo: Durante a validade da Licença, semestralmente (efluentes atmosféricos e resíduos sólidos e oleosos) e anualmente (ruídos).

Durante a vigência da licença do Certificado de Licença de Operação 025/2014, o empreendedor apresentou ao órgão ambiental os relatórios e laudos de monitoramento de efluentes atmosféricos, resíduos sólidos e oleosos e ruídos, conforme listado nas imagens 09, 10 e 11, apresentadas a seguir:

Item	Frequência/ Prazo	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Atendeu ao prazo	Atendeu à condicionante	Status
1	Semestral	10/07/2014	R0214419/2014	Sim	Atendido	Concluído
		17/10/2014	R0304774/2014	Sim	Atendido	Concluído
		26/05/2015	R0373119/2015	Sim	Atendido	Concluído
		09/12/2015	R0520130/2015	Sim	Atendido	Concluído
		07/07/2016	R0242525/2016	Sim	Atendido	Concluído
		13/10/2016	R0321080/2016	Sim	Atendido	Concluído
		29/05/2017	R0150363/2017	Sim	Atendido	Concluído
		10/10/2017	R0263192/2017	Sim	Atendido	Concluído
		20/04/2018	R0075155/2018	Sim	Atendido	Concluído
		24/10/2018	R0178828/2018	Sim	Atendido	Concluído
		25/04/2019	R0057936/2019	Sim	Atendido	Concluído
		02/10/2019	R0152738/2019	Sim	Atendido	Concluído
		28/05/2020	14817176	Sim	Atendido	Concluído
		06/10/2020	SEI 1370.01.0043235.2020-32 Protocolo 0269281	Sim	Atendido	Concluído
		24/03/2021	SEI 1370.01.0016035/2021-42 Protocolo 27203443	Sim	Atendido	Concluído

Imagem 07 - Protocolos apresentados em atendimento a programa de monitoramento de Efluentes Atmosféricos.

Cumprimento: Cumprida.



Resíduos Sólidos e Oleosos

Item	Frequência/ Prazo	Data Protocolo	Protocolo SIAM	Atendeu ao prazo	Atendeu à condicionante	Status
1	Semestral	10/07/2014	R00214416/2014	Sim	Atendido	Concluído
		13/01/2015	R0019487/2015	Sim	Atendido	Concluído
		09/07/2015	R0399348/2015	Sim	Atendido	Concluído
		13/01/2016	R0010155/2016	Sim	Atendido	Concluído
		07/07/2016	R0242530/2016	Sim	Atendido	Concluído
		10/01/2017	R007049/2017	Sim	Atendido	Concluído
		14/07/2017	R0185843/2017	Sim	Atendido	Concluído
		12/01/2018	R0007736/2018	Sim	Atendido	Concluído
		03/07/2018	R0117923/2018	Sim	Atendido	Concluído
		15/01/2019	R0004877/2019	Sim	Atendido	Concluído
		03/07/2019	R0094818/2019	Sim	Atendido	Concluído
		16/01/2020	R0005250/2020	Sim	Atendido	Concluído
		13/07/2020	DMR nº 19910	Sim	Atendido	Concluído
12/01/2021	DMR nº 32106	Sim	Atendido	Concluído		
09/07/2021	DMR nº 48402	Sim	Atendido	Concluído		

Imagem 08 - Protocolos apresentados em atendimento a programa de monitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos.

Cumprimento: Cumprida.

Ruídos

Item	Frequência/ Prazo	Data Protocolo	Protocolo SIAM/SEI	Atendeu ao prazo	Atendeu à condicionante	Status
1	Anual	28/09/2014	R0251207/2014	Sim	Atendido	Concluído
		20/08/2015	R0440563/2015	Sim	Atendido	Concluído
		07/07/2016	R0242514/2016	Sim	Atendido	Concluído
		30/03/2017	R0094903/2017	Sim	Atendido	Concluído
		20/04/2018	R0075152/2018	Sim	Atendido	Concluído
		15/05/2019	R0068253/2019	Sim	Atendido	Concluído
		05/06/2020	R060654/2020	Sim	Atendido	Concluído
		25/03/2021	SEI 1370.01.0016035/2021-42 Protocolo 27255638	Sim	Atendido	Concluído

Imagem 09 - Protocolos apresentados em atendimento a programa de monitoramento de Ruídos.

Cumprimento: Cumprida

Condicionante 02: Destinar os resíduos gerados a empresas ambientalmente licenciadas, apresentando relatório conforme programa definido no Anexo II, o qual deverá conter as licenças das empresas destinatárias dos resíduos.

Prazo: Durante o prazo de validade da licença.



Cumprimento: Cumprida. A condicionante foi cumprida conforme protocolos citados no item: Resíduos Sólidos e Oleosos - Semestral.

Condicionante 03: Apresentar Comprovação fotográfica da cobertura da Central de Resíduos.

Prazo: 3 (três) meses.

Cumprimento: Cumprida. Protocolo R0174739/2014, em 28/05/2014.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo visa analisar o pedido de revalidação da Licença de Operação LO nº 025/2014, concedida no bojo do PA nº 4933/2005/003/2013, cujo prazo de validade inicial era até 25/02/2020.

Registra-se que, conforme Documento SIAM 0729839/2015, a empresa obteve o acréscimo de 01 (um) ano ao prazo da licença, haja vista ter apresentado Certificado ISO 14001:2004, conforme previsão da Deliberação Normativa nº 121/2008, vigente à época. Assim, o prazo da licença passou a ser até 25/02/2021.

O processo foi formalizado em 03/11/2020, conforme consta no Sistema de Licenciamento Ambiental, não tendo sido observada a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração da validade da licença. Desse modo, foi lavrado Auto de Infração nº 286584/2021.

O empreendimento exerce as atividades de “Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial”, código B-03-02-6, conforme DN 217/2017, e está classificado como classe 5.

Desse modo, em razão do seu enquadramento este requerimento de licença deverá ser decidido pelo COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental - por meio de suas câmaras técnicas, conforme determina o art. 14, III, da Lei 21.972/2016.

Assim, concluída a análise, o processo deverá ser submetido a julgamento perante a Câmara de Atividades Industriais - CID.

Ressalta-se que a análise feita pela Diretoria de Controle Processual restringe-se aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade à legislação ambiental, não sendo de responsabilidade desta Diretoria a análise quanto ao mérito técnico da licença pleiteada.

Conforme verificado no Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo foi instruído com Procuração, Contrato Social, Cadastro Técnico Federal, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental e Certidão de Registro de Imóvel da Matrícula nº 21.548.



Com relação ao RADA, cumpre registrar que durante a análise processual verificou-se que não foram apresentadas todas as ART's dos profissionais responsáveis pela elaboração do referido estudo. Após solicitação de informação complementar, o empreendedor apresentou no Sistema de Licenciamento Ambiental as ART's dos profissionais Sr. Pedro Henrique Pereira Lacerda e Sra. Nayara Mariana Gonzaga Rosa. Com relação à profissional Sra. Enilda de Paula Avelar, a Consultoria afirmou que ela atuou apenas como gestora do projeto, não sendo aplicável a responsabilidade técnica.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio da publicação em jornal de grande circulação, bem como por meio de publicação no Jornal Minas Gerais.

Ressalta-se que, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto Estadual 47.383/2018, na renovação da licença de operação, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso.

Nesse contexto, foi solicitado apoio do Núcleo de Auto de Infração (NAI) da SUPRAM Central para fins de verificação quanto à aplicabilidade ou não do referido artigo.

Registra-se que aquela unidade administrativa informou por e-mail à Diretoria Regional de Controle Processual que não constam autuações no CNPJ do empreendimento durante a validade da Licença de Operação nº 025/2014 que preencham os requisitos do referido artigo.

Quanto à atuação dos órgãos/entidades intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental, o artigo 27, da Lei Estadual 21.972/16, determina que será admitida a sua manifestação de acordo com a competência atribuída a cada órgão.

Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental foi instruído com Estudo de Bens Patrimoniais, acompanhado de Declaração informando que o empreendimento não causa impacto em bem cultural acautelado nas instâncias municipal, estadual e federal. Foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica das seguintes profissionais que elaboraram o estudo: Sra. Marina Souza Oliveira, Sra. Maria de Lujan Seabra de Carvalho Costa e Sra. Nayara Mariana Gonzaga Rosa. Com relação às profissionais Sra. Enilda de Paula Avelar e Sra. Maria Lúcia Prado Costa, a Consultoria informou no processo SEI nº 1370.01.0016035/2021-42 que elas são, respectivamente, Historiadora e Educadora/Gestora, e que tais profissões não possuem conselho de classe, não sendo possível a emissão de anotações de responsabilidade técnica para as mesmas.

Cumpre ainda registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e



Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81) no sentido de “inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressaltando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”.

Cumprido ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgãos intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento a teor do artigo 26, §3º do Decreto Estadual 47.383/18 e, desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente reanálise do processo para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

A análise técnica concluiu pela revalidação da licença, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como os Programa de Automonitoramento, previsto no Anexo II.

Diante do exposto opinamos pela concessão da licença, nos termos do parecer, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 10 (dez) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

O descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

7. CONCLUSÃO

O cumprimento das condicionantes relativas à fase da LO - Licença de Operação – foi considerado **satisfatório** pela equipe técnica da Supram CM, conforme vistoria remota realizada na área do empreendimento, com base na análise do RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, análise dos Relatórios de Monitoramento e, sobretudo, na análise do Relatório de Cumprimento de Condicionantes da LO e de outros documentos apresentados no âmbito deste processo de requerimento de Renovação de Licença de Operação.

Sendo assim, e com base no que foi apresentado neste Parecer Único, e considerando que o empreendimento teve uma melhoria significativa no que tange às premissas ambientais, a equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o **deferimento**



desta REVLO - Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento Belgo Bekaert Arames Ltda., para a atividade de Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial, B-03-02-6, da Deliberação Normativa Copam 217/2017, no Município de Sabará/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Renovação de Licença de Operação da Belgo Bekaert Arames Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Belgo Bekaert Arames Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação de Licença de Operação do Empreendimento Belgo Bekaert Arames Ltda.

Empreendedor: Belgo Bekaert Arames Ltda. Empreendimento: Belgo Bekaert Arames Ltda. CNPJ: 61.074.506/0008-06 Município: Sabará/MG Código DN 217/2017: B-03-02-6 Processo SLA: 4713/2020 Validade: 10 anos		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
2	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a validade da licença

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

A análise ambiental constante nesse Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório Técnico de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor Belgo Bekaert Arames Ltda, e do profissional Flávio Antônio Lima, conforme ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº20210046598, com registro no respectivo Conselho de Classe (CREA-MG 070.129) em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº2.959, de 16 de abril de 2020. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Renovação de Licença de Operação do Empreendimento Belgo Bekaert Arames Ltda.

Empreendedor: Belgo Bekaert Arames Ltda.

Empreendimento: Belgo Bekaert Arames Ltda.

CNPJ: 61.074.506/0008-06

Município: Sabará/MG

Código DN 217/2017: B-03-02-6

Processo SLA: 4713/2020

Validade: 10 anos

1. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Lavadores de gases	Material particulado, Névoa ácido clorídrico, Névoa ácido sulfúrico	Semestral

- **Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART, devendo o laboratório ser cadastrado conforme a DN 216/2017. Deverão, também, ser informados os dados operacionais. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá levar em conta os comandos contidos na DN no 165/2011.

- **Método de amostragem:** normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA ou outras aceitas internacionalmente.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários	pH, DBO, DQO, óleos e graxas, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, temperatura	Anual
Na saída da ETE	PH, nitrogênio amoniacal, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão,	Anual



	DQO, óleos e graxas, ABS, cianetos, ferro solúvel, cobre, zinco, chumbo e boro.	
--	---	--

- **Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM CM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, e informar a produção industrial e número de empregados, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduo			Transportador		Disposição final		Quantitativo Total do Semestre (tonelada/semestre)			
Denominação e código da IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Tecnologia	Destinador /Empresa responsável	Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada
							Razão social	Endereço completo		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem



- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida Lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo o empreendedor, assim, cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada destes resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Nos limites do empreendimento	Decibéis	Anual

Apresentar, semestralmente, relatório de controle de emissão de ruídos, conforme ABNT NBR 10151:2019.